EXPEDIDO
Ofício nº 794 / 2025
Em: 18 / 06 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 419 / 2025
(DO VEREADOR SAULO DANTAS)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS DE ALMDEIRA COUTINHO,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Institui a campanha "Nota Cabedelense Premiada" e dá outras providências"**, nos termos da "minuta" em anexo, dado o inquestionável interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA.

A propositura que sugerimos para iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal é de elevada importância para o Município, tendo em vista seu objetivo de incentivar a solicitação da nota fiscal pela população, o que contribui para o aumento da arrecadação municipal, promove a justiça fiscal e reforça a cultura da cidadania tributária.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que o pedido mediante "requerimento" se justifica, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias que envolvem órgãos, servidores, recursos e serviços públicos do Município, afrontam o ***"princípio da reserva de administração"***, emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes [art. 7º da LOM] e a ***"competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal"*** [art. 44 da LOM], não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

CABEDELO – PB, 02 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RECEBIDO
Data: 02/06/2025 **Hrs:** 14:00
Camila Ribeiro
ASSINATURA

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: DB32-3223-40D0-3A1E

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI A CAMPANHA "NOTA CABEDELENSE PREMIADA" E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada **"Campanha Nota Cabedelense Premiada"**, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, por meio da concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, como estímulo à população para exigir a Nota Fiscal na aquisição de bens, mercadorias e contratação de serviços.

§1º Para participação na modalidade de **créditos fiscais**, são exigidas as seguintes condições:

I – ser tomador de serviços, pessoa física ou jurídica;
II – efetuar cadastro no Portal do Município de Cabedelo;
III – o imposto ser efetivamente recolhido em favor do Município de Cabedelo.

§2º O crédito fiscal poderá ser utilizado para abatimento do **IPTU**, referente a imóvel indicado pelo tomador, conforme regulamento.

§3º Para participação na modalidade de **sorteio de prêmios**, é necessário:
I – ser tomador de serviços ou adquirente de bens, pessoa física com CPF;
II – efetuar cadastro no Portal do Município de Cabedelo.

§4º Regulamento próprio estabelecerá:
I – as datas dos sorteios;
II – os prêmios a serem sorteados;
III – os prazos para emissão das notas fiscais válidas para a campanha.

Art. 2º Os créditos fiscais serão gerados a partir do **ISSQN** efetivamente recolhido ao Município, a favor do tomador de serviços, pessoa física ou jurídica, podendo ser utilizados para dedução do valor do IPTU.

§1º Os percentuais máximos para cálculo dos créditos serão:
I – até 30% para pessoas físicas;
II – até 10% para pessoas jurídicas;
III – até 15% para condomínios edilícios residenciais ou comerciais.

§2º Para prestadores de serviços ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, considerar-se-á a alíquota de 2%.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: DB32-3223-40D0-3A1E

§3º Não gerarão créditos:

I - prestações de serviços imunes, isentas ou sem incidência de ISSQN;
II – serviços tributados com base fixa.

Art. 3º Os créditos do ISSQN poderão ser utilizados exclusivamente para abater até 30% do IPTU do imóvel indicado pelo tomador, conforme regulamento.

§1º Os créditos serão totalizados em 31 de outubro de cada ano.
§2º A inscrição imobiliária deverá ser indicada até 30 de novembro.
§3º Não poderá ser indicada inscrição com débitos de IPTU.
§4º Não será exigido vínculo legal entre o tomador e o imóvel indicado.

Art. 4º O prazo para utilização dos créditos será de **cinco anos**, contados do primeiro dia útil do ano seguinte ao recolhimento do imposto.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Receita (ou órgão equivalente) poderá utilizar até R$ 1.000.000,00 por ano para a premiação da campanha.

Art. 6º Não serão concedidos créditos fiscais quando o tomador for:
I – órgão da administração pública direta ou indireta da União, Estados, DF ou Município de Cabedelo, exceto instituições financeiras;
II – pessoa natural sem inscrição no CPF.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Receita será responsável pela fiscalização da campanha, podendo instituir comissão organizadora com poder para suspender ou cancelar créditos e prêmios, nos casos de irregularidade apurada por processo administrativo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Os créditos e os recursos para sorteio de prêmios serão contabilizados à conta da receita do ISSQN.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 02 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade
SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.514.424-10
Data: 17/06/2025 13:17:22 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: DB32-3223-40D0-3A1E